

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 259/2015

Fica acrescentado o artigo 85-C, com a seguinte redação:

“Art. 85-C O pagamento da remuneração devida em cada mês do exercício financeiro de 2016, será realizada ao servidor ativo e inativo observando o calendário de pagamento e as disposições a que se refere este artigo.

§1º A folha mensal de pagamento de pessoal ativo e inativo, será preparada e quitada mensalmente mediante efetiva disponibilidade financeira ao servidor ativo ou inativo, realizada até as sete horas da manhã do último dia útil do próprio mês base de pagamento.

§2º Será antecipada para o último dia de expediente bancário imediatamente anterior, o pagamento de folha de servidor ativo e inativo que recair em dia sem expediente bancário.

§3º Até o dia final da primeira quinzena de janeiro de 2016, a fonte pagadora fará divulgar mediante publicação oficial aos servidores ativos e inativos, ao calendário de pagamento e quitação da folha de pagamento do exercício 2016, fazendo-o com indicação da respectiva de data e hora a que se refere este artigo.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO instituindo o calendário de pagamento mensal do servidor público ativo e inativo, mediante conversão da prática efetivamente observada nos últimos 10 anos pelos Poderes, especialmente Poder Executivo.

Além disso, o calendário de pagamento do servidor é importante como instrumento de organização pessoal do servidor e planejamento financeiro da fonte pagadora.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual